PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 29 de março de 2023.

Á
Controladoria Geral
Nairana Souza Fernandes da Silva

CERTIDÃO

Em resposta a requisição de documentos **Nº 020/2023 - WSG Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** Item 5, certifico que houve Revisão Geral dos salários dos servidores do Poder Executivo e do SAAE, através da Lei Nº 4227 de 26 de janeiro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Amparo em 31de janeiro de 2022, também houve Revisão Geral para os Secretários Municipais, através da Lei Nº 4225 de 26 de janeiro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Amparo em 26 de janeiro de 2022, conforme anexos.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLKV-IIST-7CWW-D1ZH

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 | Ano XVII | Edição 1307A | amparo.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLKV-IIST-7CWW-D1ZH

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.223, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da revisão geral, referida no art. 36 da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2022, os salários dos servidores do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE ficam corrigidos em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 26 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.224, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretiva

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 26 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2022, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amparo ficam corrigidos em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Artigo 2º - As disposições constantes desta Lei se aplicam nos mesmos moldes e condições aos pensionistas da Câmara Municipal de Amparo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 26 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.225, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE AOS SUBSÍDIOS DOS SRS. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretiva

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 26 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2022, os subsídios dos Srs. Secretários Municipais ficam corrigidos em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 26 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.226, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SANTA CASA ANNA CINTRA NO IMPORTE DE R$ 1.487.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, à Santa Casa Anna Cintra, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de R$ 1.487.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil reais), visando subvenção social na assistência hospitalar e ambulatorial, consubstanciado no Processo Administrativo n.º 720/2022, Anexo I da presente Lei, conforme Portarias abaixo:

I – Portaria nº 3.968 de 28 de dezembro de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Portaria GM/MS nº 2.999 de 3 de novembro de 2021, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) – Recurso para enfrentamento ao COVID-19; e

III – Portaria GM/MS nº 2.237 de 2 de setembro de 2021 no valor de R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais) - Recurso para enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Subvenção celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Santa Casa Anna Cintra, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, nos termos do Anexo II.

Art. 2° A entidade subvencionada deverá prestar contas mensais ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 3º A despesa a que se refere o artigo 1º desta lei será coberta com os recursos orçamentários provenientes da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – dotação orçamentária nº 36000423367202100 500.000,00 81000792 500.000,00 103025018E900001 6179487 500.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se apenas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 26 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Anexo II

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A SANTA CASA ANNA CINTRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Amparo, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.465.459/0001-73, estabelecido na Avenida Bernardino de Campo, 705, centro, Amparo (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 34.613.581-3 SSP/SP, CPF nº 217.166.038-46, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8 após nº. 231-L.8 Q.D, Bairro Parque do Sol, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e do outro lado a Santa Casa Anna Cintra, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, CNPJ n.º 43.464.197/0001-22, com endereço à Rua Anna

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLKV-IIST-7CWW-D1ZH

prévio exame da autoridade administrativa, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas previstos no artigo 64, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior, ou pertinente a todo o período autorizado em uma única parcela antes do exercício das atividades.

§ 2º - Nos casos do art. 64 exclusivamente quando o imposto incidir sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do inciso I do art. 59 deste Código sendo devidos por prestadores estabelecidos em outros municípios o pagamento dar-se-á exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e suas alterações.

§ 3º - Caso seja necessária a prorrogação do prazo para pagamento do ISSQN fica o Poder Executivo autorizado a fazê-lo por meio de decreto desde que a nova data de vencimento permaneça dentro do mês subsequente ao vencido.

§ 4º - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.227, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da revisão geral, referida no art. 36 da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2022, os salários dos servidores do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE ficam corrigidos em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 731/2022.

Artigo 2º - Designar os servidores Matheus Canteiro Silva e Ana Lucia Carneiro Pinto para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO SÓRIA DA SILVA

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLKV-IIST-7CWW-D1ZH